



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 1610/2024**

**Autor: Ver. Markim Costa**

**Ementa: “Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora Cristiane Amaral dos Reis, na forma que especifica”.**

**Relator: Ver. Venâncio Cardoso**

**Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Decreto Legislativo**

**I – RELATÓRIO:**

O insigne vereador apresentou projeto de Decreto Legislativo que objetiva conceder Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora *Cristiane Amaral dos Reis*.

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar expôs a biografia da homenageada, mencionando os relevantes serviços por ela realizados.

É, em síntese, o relatório.

**II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa por escrito, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

### III – DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:

A concessão de Título de Cidadania Teresinense é uma das maiores honrarias do Poder Legislativo. O art. 70, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT assevera que é de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre matéria relativa à concessão de títulos honoríficos.

O juízo de conveniência e oportunidade quanto à escolha daqueles cidadãos que prestaram relevantes serviços ao Município de Teresina compete aos nobres edis municipais. Todavia, o art. 36, inciso V, alínea “e”, do RICMT estabelece uma limitação quanto à quantidade de títulos concedidos, conforme se observa a seguir:

*Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*(...)*

*V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:*

*(...)*

*e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador, anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; (grifo nosso)*





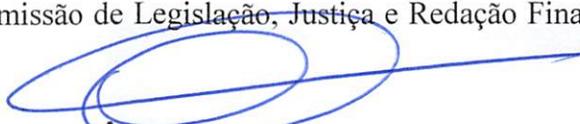
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

No caso em comento, o setor competente realizou análise minuciosa e concluiu que houve o preenchimento desse requisito.

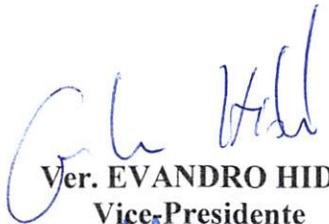
Por essas razões e, sobretudo, por estar a proposição em harmonia com o comando normativo vigente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

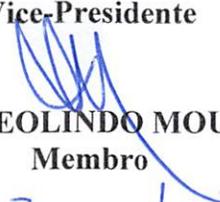
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 01 de outubro de 2024.

  
**Ver. VENÂNCIO CARDOSO**  
**Relator**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
**Ver. EVANDRO HIDD**  
**Vice-Presidente**

  
**Ver. DEOLINDO MOURA**  
**Membro**

  
**Ver. BRUNO VILARINHO**  
**Membro**

  
**Ver. ALUISIO SAMPAIO**  
**Membro**

